



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

**Lei nº 1541 - de 11 de novembro de 2020**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRISTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**Enfª Fábia Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2021**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

#### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **30.000.000,00** (Trinta Milhões de Reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.895.962,00</b>	<b>20.711.078,00</b>	<b>31.607.040,00</b>
Imp., Taxas e Contrib.de Melhoria	2.067.952,00	1.756.748,00	3.824.700,00
Receita de Contribuições	0,00	1.206.990,00	1.206.990,00
Receita Patrimonial	1.100,00	1.988.334,00	1.989.434,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS**

Receita de Serviços	87.830,00	132.935,00	220.765,00
Transferências Correntes	8.736.660,00	15.526.056,00	24.262.716,00
Outras Receitas Correntes	2.420,00	100.015,00	102.435,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>560,00</b>	<b>560,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	18,00	18,00
Amortização de Empréstimos	0,00	5,00	5,00
Transferências de Capital	0,00	240,00	240,00
Outras Receitas de Capital	0,00	297,00	297,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.723.000,00</b>	<b>1.723.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intra-orç.	0,00	1.723.000,00	1.723.000,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intra-orç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>53.840,00</b>	<b>3.276.760,00</b>	<b>3.330.600,00</b>
Renúncia de Receita	6.120,00	5.880,00	12.000,00
Deduções por Desconto concedido	47.720,00	35.280,00	83.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	0,00	3.235.600,00	3.235.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.842.122,00</b>	<b>19.157.878,00</b>	<b>30.000.000,00</b>

### **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **30.000.000,00** (Trinta Milhões de Reais) sendo:

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ **18.105.057,00** (Dezoito milhões cento e cinco mil e cinquenta e sete reais);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **11.894.943,00** (Onze milhões oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.751.040,00</b>	<b>18.040.279,00</b>	<b>28.791.319,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.993.747,00	11.876.543,00	17.870.290,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	5.138.260,00 855.487,00	11.060.029,00 816.514,00	16.198.289,00 1.672.001,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	0,00	180.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS**

3.3 - Outras Despesas Correntes	3.577.293,00	7.163.736,00	10.741.029,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra-orçamentárias	3.577.293,00 0,00	7.163.736,00 0,00	10.741.029,00 0,00

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>358.056,00</b>	<b>50.625,00</b>	<b>408.681,00</b>
4.4 – Investimentos	58.053,00	50.619,00	108.672,00
4.4 – Investimentos Op.Intra-orçamentárias	58.053,00 0,00	50.619,00 0,00	108.672,00 0,00
4.5 - Inversões Financeiras	3,00	6,00	9,00
4.5 – Inversões Financeiras Op.Intra-orçamentárias.	3,00 0,00	6,00 0,00	9,00 0,00
4.6 – Amortização da Dívida	300.000,00	0,00	300.000,00
4.6 – Amortização da Dívida Op.Intra-orçamentárias.	249.000,00 51.000,00	0,00 0,00	249.000,00 51.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.209.096,00</b>	<b>19.790.904,00</b>	<b>30.000.000,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º § 1º da Lei Municipal nº **1.538/2020**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de **2021**, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Secção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

- I. Ao **Poder Executivo**, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **(20%)** vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. **10** da Lei Municipal N° **1538/2020**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2021**;
  - b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
  - c) excesso de arrecadação.
  
- II. Ao **Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **(20%)** vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

**§ 1º** As autorizações de que tratam os incisos **I** e **II** do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** Para fins da alínea **b** do inciso **I** do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I.** insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II.** despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III.** despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências voluntárias e Auxílios da União e do Estado.
- IV.** suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e auxílios fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. **26** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2021**.

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia **20** de cada mês.

**Art. 11** - A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso **art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”**, da Lei Municipal N° **1538/2020**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2021** em conformidade com o disposto no art. **2º, §§ 1º e 2º** da referida Lei.

**Parágrafo único** - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. **9º, § 4º**, da LC n° **101/2000**, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS**

**Art. 13** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (**TCE-RS**).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cristal,  
11 de novembro de 2020.**

**Enf<sup>a</sup> FÁBIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Silvana Carvalho Moreira  
Secretaria Municipal - SMARH**